LEI MUNICIPAL Nº1604 DE 07 DE ABRIL DE 1999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, POR PRAZO DETERMINADO, PROFESSORES E SERVENTES DE ESCOLA.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por prazo determinado, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal, 43 professores, com carga horária de acordo com as necessidades, 07 serventes de escola com 20 horas e 08 serventes de escola com 40 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação regrada no "caput" deste artigo terá início em 01/03/99 podendo vigorar até a data de 31.12.99, com possibilidade de rescisão contratual antecipada sem indenização.

Art. 2º - Os professores contratados com base no artigo precedente serão dos seguintes níveis:

- nível 01: 01 vaga
- nível 02: 05 vagas
- nível 03: 30 vagas
- nível 05: 07 vagas

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 DE ABRIL DE 1999.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALMIR NICOLAU BRANDÃO
SEC. DA INFRA-ESTRUTURA